



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/15/2007, que cria o Alvará de Funcionamento Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de março de 2007.

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda / *André Vilela* Presidente

\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins Secretário

\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos / *Quarez Muniz* Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/15/2007, que cria o Alvará de Funcionamento Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de março de 2007.

\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Presidente

\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Membro

**PARECER Nº 019/2007**

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2007/043, de 1º/03/2007, envia ao Legislativo projeto de lei que *cria o Alvará de Funcionamento Provisório para o funcionamento de instalação de atividades econômicas*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto busca viabilizar o funcionamento imediato de empresa que esteja sendo instalada, resolvendo impasse que emergiu de exigência de lei estadual referente às normas de prevenção contra incêndio. O Alvará Provisório, que o projeto cria, não burla a exigência da lei estadual, mas abre prazo de 180 dias, o ~~que~~ permite ao interessado – segundo elucida a mensagem do executivo – o funcionamento imediato de sua empresa.

No caso, trata-se de matéria de organização administrativa, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre organização administrativa. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39:*

*“Art. 39...*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II – disponham sobre:*

*c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos”.*

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à questão de estender vantagens ao empresário, fornecendo-lhe Alvará de Funcionamento Provisório, com validade de 180 dias, prazo em que se lhe oportuniza ultimar laudo exigido, relativo a normas de prevenção contra incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros.

Portanto, do ponto de vista legal, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de março de 2007.

  
MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Advogado – OAB.MG.37.691  
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/043

Ituiutaba, 1º de março de 2007.

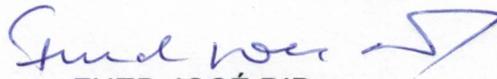
A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 14**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 14/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **cria o Alvará de Funcionamento Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/03/2007  
Visto: 

Nº folhas	Visto
01	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 14/2007

Ituiutaba, 1º de março de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Seguindo os propósitos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que procuram simplificar a legislação com referência a expedição de alvará para instalação de empresas com atividades econômicas no Município, o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, cria o Alvará de Funcionamento Provisório, que autoriza o funcionamento da atividade imediatamente após o respectivo requerimento dando ao interessado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para complementar a documentação necessária à edição do Alvará definitivo.

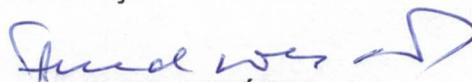
A nova exigência da Lei Estadual com referência às normas de prevenção contra incêndio, abriu uma grande demanda para fornecimento de laudos pelo Corpo de Bombeiros, dificultando a complementação de documentação, pelas partes interessadas.

Assim, o Alvará de Funcionamento Provisório, com o prazo de 180 dias, permite ao interessado o funcionamento imediato de sua empresa.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/03/2007  
Visto: [assinatura]

Nº folhas	Visto
02	[assinatura]

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

*Cria o Alvará de Funcionamento Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências.*

*em 15/2007*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório, será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada ao funcionamento e a instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório, tem validade de até 180 dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado.

Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I. apresentação de documentação conforme Código Tributário e Código Posturas Municipais, assim como, eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida.

II. Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei.

III. Protocolo de Apresentação de Projeto, emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente que o suceder, em atendimento à Lei de Prevenção contra Incêndio do Município de Ituiutaba (Lei nº 2.345, de 29 de maio de 1986; Decreto nº 2.723, de 30 de julho de 1986) e Lei de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais (Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001; Decreto nº 44.270, de 31 de março de 2006).

§ 1º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.

§ 2º Quinze dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei, em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e em nova reincidência, ensejará na interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Data: *06/03/2007*

*[Assinatura]*  
03

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I. abriguem aglomeração de pessoas;
- II. sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
- III. sejam poluentes.

Art. 4º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art 5º Os casos divergentes com a legislação urbanística, deverão ser submetidos à análise do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em de de 2007.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 05/03/2007

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 05/03/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade.

19/03/07.

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

19/03/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

19/03/07

PRESIDENTE

Data: 06/03/2007

Visto: (assinatura)

Nº folhas	Visto
04	(assinatura)

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO  
TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:	
Local e data:	
Assinatura:	

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Responsabilizo-me, perante a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

	AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
	LICENÇA AMBIENTAL
	REGULARIDADE FISCAL
	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
	OUTROS A ESPECIFICAR:

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:
CNPJ/ CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/E-mail:

Data: 06/03/2007

*Cláudia*

Nº folhas	Vis
05	0

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO II

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.

DESCRIÇÃO DA CONDOTA	ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE	MULTA em U.F.M.
<b>DESCUMPRIMENTO DO TCAM</b>		
Parcial	Até 100m <sup>2</sup>	100
Integral	Até 100 m <sup>2</sup>	200
Parcial	De 100m <sup>2</sup> à 250 m <sup>2</sup>	150
Integral	De 100m <sup>2</sup> à 250 m <sup>2</sup>	300
Parcial	De 250m <sup>2</sup> à 350 m <sup>2</sup>	180
Integral	De 250m <sup>2</sup> à 350 m <sup>2</sup>	360
Parcial	Mais de 350 m <sup>2</sup>	200
Integral	Mais de 350 m <sup>2</sup>	400
<b>ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE</b>		
	Até 250 m <sup>2</sup>	100
	Mais de 250 m <sup>2</sup>	180
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>		
	Até 250 m <sup>2</sup>	100
	Mais de 250 m <sup>2</sup>	180

*Spina*

Data: 06/03/2007  
 Visto: *Geul.*

Nº folhas	Visto
<i>00</i>	<i>Geul.</i>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 043

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 06/03/2007

Assunto: PROJETO DE LEI – MENSAGEM Nº 14/2007 –  
OFICIO 2007/043

Número de Folhas: 01/05

Observação: cria alvará de funcionamento provisório para funcionamento e instalação de atividade econômica e dá outras providências.